

PORTARIA Nº 745 DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera a outorga de Renato Fauth Ramos, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Ribeirão do Sapé

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4254/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 28 de julho de 2021, acostado às fls. 176/177/178, f/v, do processo SAD Nº 288551/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 480 de 25/06/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 29/06/2018, a qual outorgou a **RENATO FAUTH RAMOS**, CPF: 441.344.870-72, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Ribeirão do Sapé, com a finalidade de irrigação de 157 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão, soja e outras culturas, na Fazenda Dom Balduino, zona rural do Município de Primavera do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-4 -Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins Araguaia, com as seguintes características:

- I- Captação superficial nº 01 no Ribeirão do Sapé nas coordenadas geográficas: 15°28'31,69"S de Latitude Sul e 54°07'26,89"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 711,73 m³/h (0,1977 m³/s ou 197,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo, totalizando um volume máximo anual de 1.368.653,86 m³. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 157,0 ha;

- II- O outorgado deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de junho 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEMA nº 480 de 25/06/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 29/06/2018.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão do Sapé

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°28'31,69"S e Long. 54°07'26,89"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,197702	8	4
Fevereiro	0,197702	8	4
Março	0,197702	8	4
Abril	0,197702	7	21
Maiο	0,197702	9	28
Junho	0,197702	8	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,197702	10	30
Agosto	0,197702	12	31
Setembro	0,197702	10	30
Outubro	0,197702	8	20
Novembro	0,197702	6	4
Dezembro	0,197702	8	4

Volume máximo anual de 1.368.653,86 m³